Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 579/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10070/2019
PROTOCOLO	: 1995449
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata os presentes autos de Pedido de Revisão interposto pelo Senhor Luiz Felipe Barreto Magalhães, Prefeito do Município de Chapadão do Sul, em face da Decisão Singular DSG - G.MCM-10889/2018 nos autos do TC/30916/2016.

Seguindo os trâmites regimentais, verificou-se que o jurisdicionado aderiu ao Refis, conforme certidão de quitação juntada nos autos na peça 32 (TC/MS 30916/2016).

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu um novo parecer 4ª PRC – 13724/2020, concluindo pela extinção e consequentemente o arquivamento dos autos, em razão da perda de objeto e recolhimento de multa procedido pelo recorrente nos autos originais (TC/10070/2019).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular que deu origem ao pedido de revisão em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB